

Requerente: **FRANCISCO VILENIO MORAES DE OLIVEIRA**
Interessado: **JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**
Processo nº 329/2015 (Fluxus)

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência instaurado após o encaminhamento de despacho proferido na "Representação por Excesso de Prazo-0000177-66.2015.2.00.0000", pela Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, referente a demora na tramitação do Processo nº 0011671-42.2010.4.05.100, da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará.

O despacho proferido na referida Representação por Excesso de Prazo foi encaminhado a esta Corregedoria-Regional em 06.02.2015, através do Ofício nº 210/2015, assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente Francisco Wildo Lacerda Dantas.

A Representação por Excesso de Prazo nº 0000177-66.2015.2.00.0000 foi instaurada no Conselho Nacional de Justiça após requerimento formulado por Francisco Vilenio Moraes de Oliveira, no qual aponta morosidade no Processo nº 0011671-42.2010.4.05.8100, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Federal/CE, ao fundamento de que a última movimentação processual seria datada de 17 de julho de 2013.

A Ministra Nancy Andrighi, Corregedora Nacional de Justiça, determinou a remessa de cópias dos autos a esta Corregedoria-Regional, para adoção das providências cabíveis no prazo de 30 dias.

Instado a prestar as informações, o Exmo. Juiz Federal da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, Dr. George Marmelstein Lima, informou que foi proferida sentença de n.º SEN.0003.000065-2/2015, em 04/02/2015, no processo de nº 0011671-42.2010.4.05.8100, através da qual o pedido foi julgado improcedente. Asseverou que a sentença foi proferida em data anterior à comunicação feita pela Corregedoria-Regional da então representação formulada no Conselho Nacional de Justiça.

Acerca da alegada demora no andamento processual, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Quanto à alegada morosidade relatada na Representação, cabe prestar alguns esclarecimentos pertinentes. Desde o início das atividades desempenhadas pelo atual grupo de servidores e magistrado da 3ª Vara Federal, em maio de 2014 (Ato de n.º 154/2014, de 19/03/2014 - em anexo), esforços tem sido olvidados para fins de estabelecer novos procedimentos de trabalho que busquem dar uma celeridade maior aos processos que se encontram em trâmite, visando a diminuição progressiva do acervo, que atualmente (fev/15) conta com 3.369 (três mil, trezentos e sessenta e nove) processos ativos (excluindo-se os suspensos). A demora

no julgamento da referida ação, no tange ao lapso temporal sob a responsabilidade desta equipe (de maio de 2014 até a presente data), pode ser creditada ao fato deste Juízo ter adotado a sistemática de priorizar o processamento e o julgamento de ações mais antigas, em atenção às diversas determinações do CNJ e da Corregedoria Regional, bem como dos feitos que tem por objetivo a concessão de tutelas emergenciais, como as que se referem ao fornecimento de medicamentos e as que tratam da garantia de leitos de UTI. Outrossim, diversas ações gerenciais tem sido implementadas para alcançarmos uma maior produtividade, de modo a ampliarmos a capacidade de julgamento e um espectro maior de processos, sempre em prol da superação das expectativas de nosso público-alvo, quais sejam, jurisdicionados, advogados e partes interessadas."

Eis o relatório.

Conforme informado pelo Juiz Federal da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, Dr. George Marmelstein Lima, foi proferida sentença de n.º SEN.0003.000065-2/2015, em 04/02/2015, no processo de n.º 0011671-42.2010.4.05.8100, objeto da Representação por Excesso de Prazo em Trâmite no Conselho Nacional de Justiça, através da qual o pedido foi julgado improcedente.

Justificou o lapso temporal sem movimentação processual durante o período em que o processo permaneceu sob sua responsabilidade, de maio de 2014 (Ato de n.º 154/2014, de 19/03/2014) até a presente data, ao fato do Juízo ter adotado a sistemática de priorizar o processamento e o julgamento de ações mais antigas, em atenção às diversas determinações do CNJ e da Corregedoria Regional, bem como dos feitos que tem por objetivo a concessão de tutelas emergenciais, como as que se referem ao fornecimento de medicamentos e as que tratam da garantia de leitos de UTI.

Registrou, ainda, os esforços para redução do acervo da referida Vara que conta atualmente (fev/15) com 3.369 (três mil, trezentos e sessenta e nove) processos ativos (excluindo-se os suspensos).

Nessa circunstância, restando evidenciado que o processo em questão foi devidamente impulsionado e encontra-se em andamento regular, com sentença proferida, considero a situação devidamente esclarecida.

Ante o exposto, julgo atendido o presente pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão à Corregedoria Nacional de Justiça e ao magistrado da 3ª Vara Federal/CE.

Após, archive-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a long horizontal flourish extending to the right.

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**
Corregedor Regional